

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**TERMO DE CIÊNCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**

**DADOS DO REQUERENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Requerente:** | **Matrícula SIAPE:** |

**DECLARO que estou ciente das seguintes informações:**

1. **PROGRESSÃO/INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO/RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**
* As progressões, as concessões/alterações de incentivo à qualificação ou retribuição por titulação devem ser concedidas durante a atividade. Após a publicação da aposentadoria no DOU não é mais possível a concessão.
1. **FÉRIAS**
* A marcação de férias é obrigação do(a) servidor(a) interessado(a). Caso o(a) servidor(a) abra processo de aposentadoria e não tenha agendado férias, o mesmo poderá ser aposentado sem o gozo do benefício. Da mesma forma que se o servidor tiver marcado férias para um período posterior à data de abertura do processo de aposentadoria, o mesmo poderá ser aposentado antes do usufruto.
1. **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**
* Os servidores que completaram 5 anos de efetivo exercício até 15/10/1996, observados outros requisitos, adquiriram o direito a usufruir a licença prêmio por assiduidade ou computar os dias não gozados, em dobro para aposentadoria. Para computar em dobro e aumentar o tempo de contribuição, o(a) servidor(a) deverá autorizar o cômputo em dobro no requerimento de aposentadoria.
* A licença prêmio por assiduidade já computada para a concessão de abono de permanência é opção irretratável e será obrigatoriamente computada na aposentadoria (Nota Técnica nº 283/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP).
1. **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU COM ÔNUS**
* Caso tenha se afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu com ônus, o servidor não poderá se aposentar antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento dos gastos com o aperfeiçoamento, nos termos do artigo 96-A, §4º e §5º da Lei nº 8.112/90.
1. **PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DA APOSENTADORIA**
* O servidor deve aguardar, no exercício de suas atividades laborais, a publicação da concessão de aposentadoria no Diário Oficial da União (DOU). Após a publicação, será enviado e-mail com a cópia do DOU. O documento também pode ser obtido gratuitamente no site da [Imprensa Nacional](https://sei.homolog.uff.br/sei/www.in.gov.br), realizando a busca na "Seção 2 - atos de pessoal" , digitando o termo que desejar na busca (nome, sobrenome, matrícula SIAPE, etc.) e selecionando a data da publicação.
1. **PIS/PASEP**
* Para realizar o saque de saldo residual de PIS/PASEP é necessário levar ao Banco do Brasil, a cópia do DOU da aposentadoria.
1. **RECADASTRAMENTO**
* Deve ser realizada anualmente**no banco onde é pago o provento**, no mês de aniversário, a comprovação de vida, sendo tal comprovação condição necessária para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente